



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM - DAPS/SMS

SMS - NOTA TÉCNICA - Nº: 40372685/2026

Dispõe sobre a prescrição de medicamentos por enfermeiros(as) no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre e estabelece diretrizes para sua realização, registro, rastreabilidade, monitoramento e proteção da privacidade dos usuários.

A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei Federal nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde e estabelece a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 736, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem nos ambientes em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 801, de 14 de janeiro de 2026, que estabelece diretrizes para a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relacionados à prescrição de medicamentos por enfermeiros(as) da Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre, garantindo segurança assistencial, respaldo técnico-científico, conformidade legal, qualidade do cuidado e rastreabilidade;

CONSIDERANDO as discussões realizadas com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS acerca da preservação da privacidade e da confidencialidade dos usuários;

CONSIDERANDO que a denominação temática de determinados protocolos, quando registrada no título ou na base normativa da prescrição, pode revelar, ainda que indiretamente, informações relacionadas à condição de saúde do usuário;

CONSIDERANDO que a adoção de nomenclatura numérica padronizada para o registro das bases normativas possui caráter exclusivamente operacional e não altera o conteúdo técnico dos protocolos, as Portarias que os instituíram ou suas denominações oficiais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Nota Técnica estabelece diretrizes, critérios e requisitos para a prescrição de medicamentos por enfermeiros(as) atuantes na Atenção Primária à Saúde do Município de Porto Alegre.

Art. 2º A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro constitui atividade legalmente prevista no âmbito do exercício profissional da enfermagem e deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente, com a Resolução COFEN nº 801/2026 e com os protocolos institucionais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A prescrição medicamentosa deverá ocorrer exclusivamente no contexto da Consulta de Enfermagem, fundamentada no Processo de Enfermagem e respaldada por protocolos institucionais vigentes.

§ 1º Os protocolos assistenciais, linhas de cuidado, notas técnicas, guias clínicos, manuais e demais documentos normativos que fundamentam a prática prescritiva encontram-se disponibilizados na Biblioteca Virtual da Atenção Primária à Saúde - BVAPS, repositório oficial da Secretaria Municipal de Saúde destinado à divulgação dos documentos técnicos vigentes, disponível em: <https://bvaps.portoalegre.rs.gov.br/enfermagem>.

§ 2º Compete ao profissional enfermeiro consultar e observar a versão vigente dos documentos institucionais antes da realização da prescrição.

§ 3º A atualização permanente acerca das publicações institucionais constitui responsabilidade técnica e ética do profissional prescritor.

CAPÍTULO II

DO RESPALDO TÉCNICO E DOS CRITÉRIOS PARA PRESCRIÇÃO

Art. 4º Somente poderão ser prescritos medicamentos cuja utilização esteja expressamente prevista em protocolos assistenciais, linhas de cuidado, notas técnicas, guias clínicos ou demais documentos institucionais oficialmente aprovados e publicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A prescrição deverá observar integralmente os critérios clínicos, indicações, contraindicações, precauções, monitoramento, posologias, duração do tratamento, limites de atuação profissional e demais recomendações estabelecidas no respectivo documento técnico.

§ 2º Na inexistência de protocolo institucional que contemple determinada condição clínica ou medicamento, **a prescrição não deverá ser realizada**, sem prejuízo da adoção dos cuidados, orientações e encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA E DO PROCESSO DE ENFERMAGEM

Art. 5º A prescrição medicamentosa deverá ser precedida de Consulta de Enfermagem devidamente realizada e registrada em prontuário.

Art. 6º O enfermeiro deverá observar as etapas do Processo de Enfermagem, compreendendo:

- I - coleta de dados;
- II - diagnóstico de enfermagem;
- III - planejamento da assistência;
- IV - implementação das intervenções;
- V - avaliação dos resultados alcançados.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA PRESCRIÇÃO

Art. 7º Toda prescrição de medicamentos deverá conter, obrigatoriamente:

- I - identificação da unidade de saúde e respectivo CNPJ;
- II - identificação do usuário;
- III - nome completo do enfermeiro prescritor;
- IV - número de inscrição profissional no Conselho Regional de Enfermagem;
- V - assinatura física ou eletrônica;
- VI - data de emissão;
- VII - denominação genérica do medicamento;
- VIII - concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia, duração do tratamento e quantidade, quando aplicável;
- IX - identificação padronizada do protocolo, linha de cuidado, nota técnica, guia clínico ou documento institucional que fundamenta a prescrição;
- X - orientações ao usuário e demais informações necessárias à segurança da assistência.

Art. 8º As prescrições deverão ser emitidas de forma clara, legível, sem rasuras, abreviaturas inadequadas ou informações incompletas.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E DA IDENTIFICAÇÃO PADRONIZADA DOS PROTOCOLOS

Art. 9º Para preservar a privacidade do usuário e evitar a exposição desnecessária de informações relacionadas à sua condição de saúde, orienta-se que, no título e no campo destinado à base normativa da prescrição, os Protocolos de Enfermagem/PREFPOA **sejam identificados exclusivamente por sua numeração sequencial e pelo ano de referência**.

§ 1º A identificação deverá observar o seguinte padrão: **“Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº X/AAAA”**.

§ 2º Não deverá ser registrada, no título da base normativa da prescrição, a denominação temática do protocolo quando essa informação puder revelar, direta ou indiretamente, a condição de saúde do usuário.

§ 3º No sistema e-SUS APS/PEC e nos receituários físicos, deverá ser utilizado o texto padronizado indicado no

Art. 10. A adequação da nomenclatura prevista neste Capítulo possui caráter exclusivamente operacional, destinada à divulgação e ao registro assistencial, e não implica alteração:

- I - do conteúdo técnico dos protocolos;
- II - das indicações, contraindicações, posologias, limites de atuação e demais recomendações assistenciais;
- III - das Portarias ou Notas Técnicas que instituíram os protocolos;
- IV - da nomenclatura oficial constante nos atos de publicação e na BVAPS.

Art. 11. A utilização da identificação numérica na prescrição não dispensa o registro clínico completo no prontuário, incluindo avaliação, diagnóstico de enfermagem, fundamento da decisão clínica, medicamento prescrito, orientações fornecidas, encaminhamentos e plano de acompanhamento.

Parágrafo único. O registro em prontuário deverá ser suficiente para assegurar continuidade do cuidado, segurança assistencial e rastreabilidade do ato profissional, observadas a confidencialidade e as regras de acesso às informações de saúde.

Art. 12. Para documentos normativos não contemplados no Anexo I, deverá ser utilizada identificação que permita a rastreabilidade por número e ano, evitando-se a inclusão de informações clínicas desnecessárias no título da prescrição.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E DA RASTREABILIDADE

Art. 13. As prescrições deverão ser realizadas **obrigatoriamente** por meio do sistema **e-SUS APS/PEC**.

§ 1º O registro eletrônico deverá garantir autenticidade, rastreabilidade e disponibilidade das informações.

§ 2º Em situações excepcionais que impeçam a utilização do sistema eletrônico, a prescrição poderá ser realizada em meio físico, utilizando-se os modelos anexos e a identificação padronizada da base normativa.

§ 3º A prescrição realizada em meio físico **deverá ser posteriormente inserida no prontuário eletrônico por meio de registro tardio** devidamente identificado, com indicação da data e do motivo da contingência.

Art. 14. O protocolo institucional utilizado deverá estar identificado de forma a possibilitar a rastreabilidade do ato prescritivo e do respaldo técnico, sem exposição desnecessária da condição de saúde do usuário.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 15. É vedado ao enfermeiro:

- I - prescrever medicamentos sem realização prévia da Consulta de Enfermagem;
- II - prescrever medicamentos não contemplados em protocolos institucionais vigentes, constantes na BVAPS na aba enfermagem;
- III - prescrever medicamentos sem respaldo em documento institucional oficialmente aprovado;
- IV - realizar prescrições em desacordo com a legislação sanitária e profissional vigente;
- V - efetuar prescrições sem o devido registro em prontuário;

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao enfermeiro:

- I - cumprir integralmente as disposições desta Nota Técnica;
- II - observar a legislação profissional vigente;
- III - manter atualização técnico-científica permanente;
- IV - utilizar exclusivamente documentos institucionais vigentes publicados na BVAPS na aba Enfermagem;
- V - assegurar a adequada documentação dos atos profissionais;
- VI - utilizar a nomenclatura padronizada prevista no Anexo I, zelando pela privacidade do usuário e pela rastreabilidade da prescrição.

Art. 17. Compete às chefias imediatas e aos Responsáveis Técnicos de Enfermagem promover a divulgação, a orientação, o monitoramento e o acompanhamento do cumprimento desta Nota Técnica.

Art. 18. Compete à Coordenação de Enfermagem - COENF/DAPS manter atualizada a relação de protocolos e respectivas formas padronizadas de identificação, divulgando eventuais inclusões, revisões ou substituições por meio dos canais institucionais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Nota Técnica possui caráter complementar à Resolução COFEN nº 801/2026 e às demais normas que regulamentam o exercício profissional da enfermagem.

Art. 21. Integram esta Nota Técnica:

I - Anexo I - Correspondência entre os Protocolos de Enfermagem/PREFPOA, suas bases normativas e o texto padronizado para a prescrição;

II - Anexo II - Modelo de Prescrição de Enfermagem - Receituário Simples;

III - Anexo III - Modelo de Prescrição de Enfermagem - Receituário de Controle Especial.

Art. 22. Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições institucionais em contrário.

ANEXO I

CORRESPONDÊNCIA ENTRE OS PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM/PREFPOA, AS BASES NORMATIVAS E O TEXTO PADRONIZADO PARA A PRESCRIÇÃO

Orientação geral: utilizar, no título e na base normativa da prescrição, apenas a numeração e o ano do protocolo, conforme o texto padronizado abaixo, a fim de preservar a privacidade do usuário e evitar a exposição desnecessária de sua condição de saúde.

Nº	Denominação oficial do protocolo	Base normativa	Texto a utilizar na prescrição
1	Programa Municipal de Controle do Tabagismo	Protocolo Municipal do Programa Municipal de Controle do Tabagismo de Porto Alegre, orientado pela Nota Técnica SMS nº 35743401/2025, publicada no DOPA em 8 de agosto de 2025.	Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº 1/2025.
2	Saúde do Adulto	Protocolo Municipal de Enfermagem em Saúde do Adulto de Porto Alegre, instituído pela Portaria nº 35645648/2025, publicada no DOPA em 24 de setembro de 2025.	Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº 2/2025.
3	Tuberculose	Protocolo Municipal de Tuberculose na Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre, instituído pela Portaria nº 31393010/2025, publicada no DOPA em 2 de abril de 2025.	Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº 3/2025.
4	Prevenção e Tratamento de Feridas	Protocolo Municipal de Prevenção e Tratamento de Feridas na Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre, instituído pela Portaria nº 29315388/2024, publicada no DOPA em 11 de julho de 2024.	Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº 4/2024.
5	Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial Sistêmica	Protocolo Municipal de Diabetes Mellitus e Hipertensão Arterial Sistêmica na Atenção Primária à Saúde de Porto Alegre, instituído pela Portaria nº 29894020/2024, publicada no DOPA em 19 de novembro de 2024.	Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº 5/2024.
6	Saúde da Criança e do Adolescente	Protocolo Municipal de Saúde da Criança e do Adolescente de Porto Alegre, instituído pela Portaria nº 29936128/2024, publicada no DOPA em 13 de setembro de 2024.	Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº 6/2024.
7	Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)	Protocolo Municipal de Infecções Sexualmente Transmissíveis de Porto Alegre, instituído pela Portaria nº 28338743/2024, publicada no DOPA em 26 de agosto de 2024.	Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº 7/2024.

Nº	Denominação oficial do protocolo	Base normativa	Texto a utilizar na prescrição
8	Pré-Natal de Risco Habitual	Protocolo Municipal de Pré-Natal de Risco Habitual de Porto Alegre, instituído pela Portaria nº 27745298/2024, publicada no DOPA em 27 de março de 2024, observadas as alterações posteriormente publicadas em errata.	Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº 8/2024.
9	Rastreamento de Neoplasias	Protocolo Municipal de Rastreamento de Neoplasias de Porto Alegre, instituído pela Portaria nº 25979023/2023, publicada no DOPA em 30 de outubro de 2023.	Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº 9/2023.

A forma numérica indicada na última coluna deve ser utilizada exclusivamente para divulgação e registro da base normativa nas prescrições de enfermagem.

ANEXO II - MODELO DE PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM - RECEITUÁRIO SIMPLES

No campo “Base normativa”, utilizar exclusivamente a identificação numérica e o ano do protocolo: “Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº X/AAAA”.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
UNIDADE DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

1ª VIA – RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

CIDADÃO

MEDICAMENTOS

1.

Recomendações: Posologia:

Orientações ao usuário:

Base normativa:
Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº ____/____.

COREN - RS

Enfermeiro
Porto Alegre - RS,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
UNIDADE DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

1ª VIA – RETENÇÃO NA FARMÁCIA OU DROGARIA

EMITENTE

CIDADÃO

MEDICAMENTOS

1.

Recomendações: Posologia:

Orientações ao usuário:

Base normativa:
Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº ____/____.

COREN - RS

Enfermeiro
Porto Alegre - RS,

ANEXO III - MODELO DE PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM - RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL

No campo “Base normativa”, utilizar exclusivamente a identificação numérica e o ano do protocolo: “Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº X/AAAA”.

EMITENTE

CIDADÃO

MEDICAMENTOS

1.

Recomendações: Posologia:

Orientações ao usuário:

Base normativa:

Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº ____/____.

COREN - RS

Enfermeiro
Porto Alegre - RS,

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident.:

Org. emissor:

End.:

Cidade:

UF:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico

Data de fornecimento

EMITENTE

CIDADÃO

MEDICAMENTOS

1.

Recomendações: Posologia:

Orientações ao usuário:

Base normativa:

Protocolo de Enfermagem/PREFPOA nº ____/____.

COREN - RS

Enfermeiro
Porto Alegre - RS,

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome:

Ident.:

Org. emissor:

End.:

Cidade:

UF:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do farmacêutico

Data de fornecimento



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Pires Bernardes, Técnico Responsável**, em 05/08/2026, às 11:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rodrigues, Chefe de Unidade**, em 05/08/2026, às 11:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ceolin Zacarias, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 12/08/2026, às 09:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40372685** e o código CRC **287AC676**.